



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.493, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Quadro de Gratificações para os servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas (FG) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com denominação, simbologia e remuneração constantes no Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 2º. O Quadro de Funções Gratificadas destina-se ao assessoramento superior, intermediário e de atividade de apoio, revestindo-se de natureza transitória, em conformidade com a estrutura organizacional.

Art. 3º. O servidor que vier a perceber a função gratificada (FG) deve:

I - Dedicar-se integralmente ao expediente, cumprindo jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II – Efetuar trabalhos inerentes ao cargo exercido que exijam para sua execução conhecimentos ou treinamentos especializados, com exceção das atividades de apoio;

Parágrafo Único. É vedada a concessão de função gratificada a servidor não integrante do quadro efetivo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.

194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



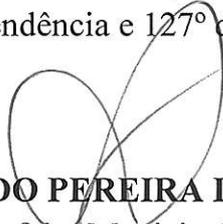
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	<ul style="list-style-type: none">• Realizar atividades de nível superior inerentes ao cargo exercido;• Elaborar relatórios e projetos;• Orientar e realizar estudos para solução de assuntos técnicos ou de natureza administrativa;
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	<ul style="list-style-type: none">• Executar atividade de apoio com vista à realização dos serviços básicos do órgão;• Atender e orientar o público que se dirija à Câmara Municipal;• Redigir correspondências oficiais e similares;• Realizar serviços básicos da Câmara Municipal, programar e operar equipamentos de reprografia, de telefonia e similares;
ATIVIDADE DE APOIO	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços gerais e auxiliares;

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.


JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II

SIMBOLOGIA E VALORES

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FG 3	3	R\$1.050,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FG 2	6	R\$500,00
ATIVIDADE DE APOIO	FG 1	6	R\$300,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO IX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 17 DE JULHO DE 2015

Nº 131

EXECUTIVO/GABINETE

ANEXO II SIMBOLOGIA E VALORES

LEI 1.493, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Quadro de Gratificações para os servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Funções Gratificadas (FG) da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com denominação, simbologia e remuneração constantes no Anexo I e Anexo II desta Lei.

Art. 2º. O Quadro de Funções Gratificadas destina-se ao assessoramento superior, intermediário e de atividade de apoio, revestindo-se de natureza transitória, em conformidade com a estrutura organizacional.

Art. 3º. O servidor que vier a perceber a função gratificada (FG) deve:

I - Dedicar-se integralmente ao expediente, cumprindo jornada de 30 (trinta) horas semanais;

II – Efetuar trabalhos inerentes ao cargo exercido que exijam para sua execução conhecimentos ou treinamentos especializados, com exceção das atividades de apoio; Parágrafo Único. É vedada a concessão de função gratificada a servidor não integrante do quadro efetivo da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta de dotação própria constante no Orçamento da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	<ul style="list-style-type: none">- Realizar atividades de nível superior inerentes ao cargo exercido;- Elaborar relatórios e projetos;- Orientar e realizar estudos para solução de assuntos técnicos ou de natureza administrativa;
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	<ul style="list-style-type: none">- Executar atividade de apoio com vista à realização dos serviços básicos do órgão;- Atender e orientar o público que se dirija à Câmara Municipal;- Redigir correspondências oficiais e similares;- Realizar serviços básicos da Câmara Municipal, programar e operar equipamentos de reprografia, de telefonia e similares;
ATIVIDADE DE APOIO	<ul style="list-style-type: none">- Executar serviços gerais e auxiliares;

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VALOR
ASSESSORAMENTO SUPERIOR	FG 3	3	R\$1.050,00
ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO	FG 2	6	R\$500,00
ATIVIDADE DE APOIO	FG 1	6	R\$300,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI 1.494, DE 7 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação de ruas da Comunidade Jacaré-Mirim, Município de São Gonçalo do Amarante/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As ruas localizadas na Comunidade Jacaré Mirim passarão a ser denominadas da seguinte forma:

1. Rua principal – Rua Francisco Roque de Moraes;
2. Rua da igreja – Rua Antônio Manoel de Oliveira;
3. Rua de baixo – Rua Gonçalo Freire de Albuquerque;
4. Travessa – Rua Maria de Fátima Sena de Moraes;
5. Olho D'água – Rua Emanuel Pedro Lima;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 7 de julho de 2015.
194º da Independência e 127º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

HÉLIO DANTAS DUARTE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo